



**DECRETO MUNICIPAL Nº 054 DE 10 DE MAIO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE O DESCONTO EM FOLHA DE  
PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, **JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação vigente,

**DECRETA**

**Art.1º** - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos pessoais e financeiros, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito, contratados pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Para realização dos descontos é necessário e imprescindível autorização expressa do servidor público, a qual será emitida em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser mantida em arquivo pela Instituição Financeira pelo prazo de doze meses após a quitação dos empréstimos pessoais e/ou financiamento, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartão de crédito.

**Art. 3º** - A soma das consignações compulsórias (obrigatórias) com as facultativas (autorizadas) de cada servidor, não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) de sua remuneração líquida.

**Art. 4º** - Pare efeito deste Decreto entende-se por remuneração líquida o valor bruto do vencimento mensal mais vantagens pessoais, descontados os valores obrigatórios previstos em Lei.

**Art. 5º** - Os descontos facultativos (autorizados) serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos consignados;
- b) 10% (dez por cento) para operações realizadas por intermédio de cartões de crédito.

**Art. 6º** - A autorização que trata o artigo 2º somente poderá ser revogada mediante anuência expressa da Instituição Financeira ou apresentação da quitação do empréstimo e/ou financiamento.



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

**Art.7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até 31/12/2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 42 de 18 de abril de 2017.

Prefeitura de Janaúba/MG, 10 de maio de 2021.

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JANAÚBA**

**Este documento foi publicado**  
**nos termos da Lei 1.493 - A/2001.**  
**Janaúba - MG. 10 / 05 / 2021.**

*Cardoso*



Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

**Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024**

Seção de Legislação